



PARECER Nº 009/2026

DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, FINANÇAS E ORÇAMENTO E OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

AUTORIA: Poder Executivo Municipal

EMENTA: Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Articulação Política e Social do Município de Ribeirão/PE, define sua estrutura organizacional, competências e funcionamento, e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

Chega para análise das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 03/2026, de iniciativa da Excelentíssima Senhora Prefeita do Município de Ribeirão, que objetiva criar a Secretaria Municipal de Articulação Política e Social, órgão integrante da Administração Direta Municipal, destinado a promover a integração institucional entre o Poder Executivo, Poder Legislativo, órgãos governamentais, entidades representativas e a sociedade civil organizada.

Segundo a justificativa apresentada, a criação da nova Secretaria visa fortalecer a governança pública, ampliar a eficiência administrativa, melhorar a comunicação institucional e assegurar maior coordenação das ações governamentais.

É o relatório.

II - PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Presidente: Vereador Marco Olegário da Silva

Relator: Vereador Jalbison Fernando de Jesus Freitas

Membro: Vereador Antônio Carlos de Azevedo Filho





Da Constitucionalidade e Legalidade

Compete à Comissão de Justiça e Redação examinar os aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa da proposição.

A matéria versa sobre criação de órgão integrante da estrutura administrativa municipal, matéria inserida na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal e aplicação do princípio da simetria constitucional aos Municípios.

A Constituição Federal assegura autonomia administrativa aos Municípios para organizarem seus serviços e sua estrutura administrativa, nos termos dos arts. 18 e 30 da Carta Magna.

Verifica-se que a iniciativa legislativa é legítima, não havendo vício formal ou material capaz de comprometer a constitucionalidade da proposição.

Da Técnica Legislativa

O projeto apresenta redação adequada e compatível com a Lei Complementar Federal nº 95/1998.

Entretanto, esta Comissão registra a existência de pequeno equívoco material na sequência da numeração dos capítulos, uma vez que após o Capítulo III consta diretamente o Capítulo V, inexistindo o Capítulo IV.

Trata-se de erro meramente formal, passível de correção pela Comissão de Redação Final ou por Emenda Redacional, sem prejuízo da tramitação da matéria.

Voto do Relator

Ante o exposto, voto pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E REGIMENTALIDADE** do Projeto de Lei nº 03/2026.

III - PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Presidente: Vereador Álvaro Ferreira dos Santos





Relator: Vereador José Rildo do Nascimento

Membro: Vereador Jalbison Fernando de Jesus Freitas

Da Compatibilidade Financeira e Orçamentária

O Projeto prevê a criação da seguinte estrutura administrativa:

- 01 Secretário Municipal – CC-I;
- 01 Secretário Adjunto – CC-II;
- 03 Assessores Administrativos – CC-IV.

A criação de órgão administrativo implica repercussão financeira decorrente da remuneração dos cargos criados.

A Comissão observa que a implementação da Secretaria deverá observar rigorosamente:

- os arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- a existência de dotação orçamentária específica;
- os limites de despesa com pessoal previstos na legislação vigente;
- a compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.

Constata-se ainda que o artigo 8º do Projeto prevê que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Não se identificam óbices financeiros capazes de impedir a tramitação da matéria.

Voto do Relator

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2026 sob o aspecto financeiro e orçamentário.





IV – PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Presidente: Vereador Melvin Jones de Luna Rio Tinto

Relator: Vereador Milson do Nascimento

Membro: Vereadora Ana Paula de Sousa Silva

Do Mérito Administrativo

A presente proposição busca criar estrutura administrativa voltada ao fortalecimento das relações institucionais do Município, bem como à articulação entre os diversos setores governamentais e a sociedade civil.

Dentre as atribuições previstas destacam-se:

- coordenação das relações institucionais;
- interlocução entre Executivo e Legislativo;
- acompanhamento de programas estaduais e federais;
- apoio à captação de recursos;
- fortalecimento da participação popular;
- integração das políticas públicas municipais.

A Comissão entende que tais competências possuem relevante interesse público, contribuindo para maior eficiência administrativa e melhor coordenação das ações governamentais.

A proposta está alinhada aos princípios da eficiência administrativa e da governança pública moderna.

Voto do Relator

Pelas razões expostas, esta Comissão manifesta-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03/2026.





V - PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Após análise da matéria quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, financeiro, orçamentário e de mérito administrativo, as Comissões Permanentes concluem que o Projeto de Lei nº 03/2026 atende ao interesse público e encontra respaldo jurídico para sua aprovação.

CONCLUSÃO

As Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento e Obras e Serviços Públicos OPINAM FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 03/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Ribeirão/PE, 02 de junho de 2026.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Marco Olegário da Silva – Presidente: Marco Olegário da Silva

Jalbison Fernando de Jesus Freitas – Relator: Jalbison Fernando de Jesus Freitas

Antônio Carlos de Azevedo Filho – Membro: Antônio Carlos de Azevedo Filho

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Álvaro Ferreira dos Santos – Presidente: Álvaro Ferreira dos Santos

José Rildo do Nascimento – Relator: _____

Jalbison Fernando de Jesus Freitas – Membro: Jalbison Fernando de Jesus Freitas

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Melvin Jones de Luna Rio Tinto – Presidente: Melvin Jones de Luna Rio Tinto

Milson do Nascimento – Relator: _____

Ana Paula de Sousa Silva – Membro: Ana Paula de Sousa Silva

